

LEI N°. 2.607/2011, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011.

REGULAMENTA O VÍNCULO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º- Os agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Vigilância em Saúde, que na data da promulgação da Emenda Constitucional 51/2006, preencherem os requisitos ali estabelecidos ficam dispensados de realizarem novos processos seletivos e/ou celebração de novos contratos administrativos.
- § 1º A determinação constante do caput deste artigo não implica em efetivação dos referidos servidores, mas apenas regulamenta o vínculo hoje existente nos termos da Emenda Constitucional supracitada e da Lei Federal 11.350/06, e tão somente enquanto perdurar os respectivos programas federais os quais se encontraram vinculados.
- § 2º Doravante os contratos existentes com os servidores que se enquadrem nas exigências da Emenda Constitucional 51/2006, serão considerados para todos os fins de direito como de prazo indeterminado, sendo o seu limite, o termo dos programas federais descritos no parágrafo anterior.
- § 3º Fica determinado que os servidores mencionados nesta Lei sejam doravante regidos pelo regime Jurídico único, nas situações de caráter geral estabelecido na lei 2.052/99 e nos casos específicos por esta Lei, para fins da ressalva constante do artigo 8º, da lei Federal 11.350/06, contribuirão com o Regime da Previdência.
- **Art. 2º-** A Secretaria Municipal de Saúde deverá no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhar a Gerência de Recursos Humanos do Município, todas as informações cadastrais dos referidos servidores, observando os requisitos exigidos na Emenda Constitucional 51/2006, bem como a determinação contida no Parágrafo Único do artigo 9º d Lei Federal 11.350/06.

Parágrafo Único – identificados eventuais servidores que preencham a época os requisitos da Emenda Constitucional 051/2006, os seus contratos, por ventura ainda existente, serão aditados para fins de atender a presente Lei.

Art. 3°- A Constituição pública somente poderá rescindir unilateralmente o contrato do Agente Comunitário de Saúde ou do Agente de Combate às endemias, de acordo com o regime jurídico de trabalho adotado, na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I – prática de falta grave, dentre as enumeradas na Lei Municipal, 2.052/99.



II – acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

III - necessidade de redução de quadro de pessoal, por exemplo, de despesa, nos termos da *Lei n.º 9.801, de 14 de junho de 1999*; ou

IV - insuficiência de desempenho, apurada em procedimento administrativo próprio previsto no Estatuto do Servidor Municipal.

V – eventual extinção e/ou modificação dos programas federais aos quais se encontram vinculados.

Parágrafo Único – no caso do Agente Comunitário de Saúde, o contrato também poderá ser rescindido unilateralmente na hipótese de não-atendimento ao disposto no inciso I do art. 6º da lei Federal 11.350/06 ou em função de apresentação de declaração falsa de residência.

- Art. 4º Fica As vagas eventualmente existentes dos referidos cargos serão preenchidos por processo seletivo de provas e títulos, de ampla divulgação pública, nos moldes exigidos pelo § 4º do art. 198 da Constituição Federal, obedecidos os parâmetros e requisitos exigidos na Lei Federal 11.350/06
- Art. 5° Fica criado o Anexo III-A na lei Municipal 2.400/2007, nos termos do Anexo I desta Lei.
- Art. 6° A remuneração dos servidores mencionados neta lei será aquela estabelecida no Anexo II desta Lei.

Parágrafo único – em função da característica do vínculo dos servidores mencionados nesta lei fica vedada a progressão funcional, salvo, aqueles cargos que, eventualmente, forem providos por concurso público previsto no artigo 37, inciso II da Constituição Federal.

- Art. 7º Aplica-se a situação descrita nesta Lei, de forma subsidiária, a Lei Federal 11.350/2006.
- Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas, se necessárias.
- Art. 9º Esta lei entra em vigor após a sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, aos vinte e nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze.

Jorge Duffles Andrade Donati



Publicada no mural da Prefeitura de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, aos vinte e nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze.

Wilson Gonçaives de Oliveira Secretário Municipal de Governo





(Lei Municipal 2.400/2007)

"QUADRO DE CARGOS: SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL – PROGRAMAS FEDERAIS – AGENTES DE SAÚDE"

NÍVEL	TÍTULO DO	CARGOS	CARGOS	CARGOS DE	CARGOS
	CARGO/ESPECIALIZAÇÃO	ATUAIS	EFETIVOS	ESTABILIDADE(*)	VAGOS
Ħ	AGENTES COMUNITÁRIOS DE	70	00	64	06
TING	SAÚDE				
III	AGENTES DE VIGILÂNCIA EM	20	01	18	01
	SAÚDE				

(*) O vinculo permanecerá enquanto persistir o Programa.





Art. 9^{ao} da lei n.º 2.203/03 – ANEXO II QUADRO DE CARGOS DE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO E SAÚDE TABELA DE VENCIMENTOS

NÍVEL	CLASSE		
	A		
II-A	481,43		
	*		
III-A	547,83		
	*		

^{*} R\$ 572,72 - Vencimento Mínimo previsto em Lei Municipal.

